



### **O que você precisa saber nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes:**

- Prestar atenção em sinais físicos e psicológicos de violência sexual: roupas rasgadas ou manchadas de sangue, secreções na vagina ou ânus, infecção urinária, dores de estômago ou na região pélvica, manchas roxas pelo corpo, arranhões nas mamas ou na região genital, doenças sexualmente transmissíveis, sono agitado, pesadelos, medo de ficar sozinho/a com alguém ou em algum lugar, choro sem razão aparente, dificuldades de concentração, aversão ao contato físico, envolvimento com drogas, fuga de casa, tentativa de suicídio, dentre outros.
- Notificar casos suspeitos ou confirmados de violência sexual;

### **O Estatuto da Criança e Adolescente prevê nos seus artigos 13 e 245 que os profissionais, professores, pais / responsáveis que não notificarem casos de maus-tratos serão penalizados segundo a lei**

- Acreditar e valorizar a queixa da criança ou adolescente;
- Não culpar a vítima, não tecer comentários pejorativos (“mas também o que você estava fazendo a essa hora na rua, usando essa roupa”, “mas porque deixou acontecer? Porque não falou antes?”);
- Garantir que crianças e adolescentes tenham prioridade no atendimento;

### **O Estatuto da Criança e Adolescente em suas Disposições Preliminares, parágrafo único garante a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento no serviço público ou de relevância pública.**

- Realizar o atendimento de adolescentes mesmo desacompanhado dos pais/responsáveis;

**O Marco Legal Saúde, um direito de adolescentes, elaborado pelo Ministério da Saúde (2005) coloca que qualquer exigência, como a presença de um responsável para realização do atendimento, que possa afastar ou impedir o exercício pleno do adolescente de seu direito fundamental à saúde e à liberdade, constitui lesão ao direito maior de uma vida saudável.**

- Garantir o sigilo do caso;

**Os Códigos de Ética Médica de profissionais de diferentes áreas prevêm o segredo profissional e a garantia do sigilo. No Código de Ética Médica está previsto no Capítulo X, artigo 103, que é vedado ao médico revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema. Os Códigos de Ética do Psicólogo (artigo 9º), do Assistente Social (capítulo X) e dos Profissionais de Enfermagem (Capítulo IV, artigo 29) também discorrem sobre a garantia do sigilo e confidencialidade do caso.**

- Informar sobre todos os direitos da vítima e permitir que ela decida sobre o que fazer;

**O Código Penal permite a realização de aborto em duas circunstâncias, descritas no artigo 128: se não há outro meio de salvar a vida da gestante (inciso I) ou em caso de gravidez resultante de estupro.**

- Garantir o acesso das vítimas à Rede de Serviços que atenda às situações de violência sexual, como serviços de saúde (hospitais, maternidades, unidades de saúde), delegacias, Instituto Médico Legal, Conselho Tutelar, Varas de Proteção à Infância e Adolescência, Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes, entre outros.



# Disque Denúncia Nacional: 100

Coloque aqui os endereços e telefones das instituições de sua cidade que atendem as situações de violência sexual.

## Quem Somos?

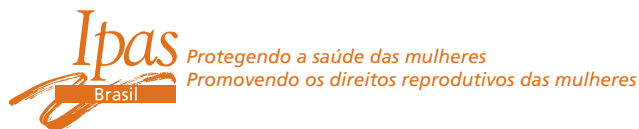
O IPAS é uma organização não governamental que atua no Brasil desde 1994 especialmente na área da violência sexual, promovendo o fortalecimento da Rede de Serviços, a qualidade no atendimento e o aumento da capacidade das mulheres e adolescentes de exercerem seus direitos.

E-mail: [ipas@ipas.org.br](mailto:ipas@ipas.org.br)

Site: <http://www.ipas.org.br>

Endereço: Caixa Postal 6558

CEP: 20030-020 - Rio de Janeiro - RJ



## Apoio:



## Fontes:

BRASIL. Ministério da Saúde. Marco Legal: saúde um direito do adolescente e do jovem. Brasília: 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Marco teórico e referencial: saúde sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Norma Técnica. Serie Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos Caderno no. 6. Brasília: Área Técnica Saúde da Mulher, 2005.

Galli, B. e Vidaurre, M. Violência Sexual e Direitos Humanos: Fortalecendo a rede e promovendo os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, RJ: Editora Advocaci, 2005.

ABBEM e POMMAR/USAID Partners. Como identificar, prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes: Cartilha para gestores, técnicos e educadores da rede de enfrentamento, UNICEF, 2004.

# Violência sexual contra adolescentes: uma questão de todos nós!

Você sabia que adolescentes e jovens são **“sujeitos de direitos”** ou seja, são pessoas que devem ter seus direitos humanos respeitados?

Toda forma de violência representa violação dos direitos humanos. A violência contra crianças e adolescentes inclui o extermínio de crianças, a tortura, a exploração sexual e comercial, o tráfico, a pornografia, a prostituição, a violência doméstica e sexual.

A violência sexual é uma violação que merece atenção especial em nosso país, pela frequência com que ocorre, pelo silêncio que a envolve, pelas drásticas conseqüências para a vida futura das vítimas.

Todos/as nós podemos contribuir para reduzir a ocorrência dessa violação e o sofrimento das vítimas. Pais, responsáveis, familiares, professores e profissionais da saúde têm grande oportunidade de identificar casos de violência, e o dever de denunciar e garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam respeitados.

